

SGG  
Secretaria-Geral  
de Governo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

### **Resolução CEE/CP 05, de 06 de setembro de 2024**

Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de 2025, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com destaque ao Art. 14, inciso VII, da Lei Complementar N. 26/98, ao deliberar sobre o Processo N. 202400006068286;

Considerando a Resolução CEE/CP nº 07 de 08 de outubro de 2021, que estabelece normas para oferta do Ensino Médio no âmbito do Sistema Educativo do Estado de Goiás com vistas à implementação da Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024 e aprova o Documento Curricular para Goiás – Etapa Ensino Médio;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2025 dar-se-á a partir do dia 20 de janeiro de 2025, inclusive, e o término até 19 de dezembro de 2025, inclusive, observando-se o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

**§ 1º** - A carga horária mínima para o Ensino Médio diurno, no ano letivo de 2025, é de 1.000 (mil) horas, em cumprimento à Lei nº 14.945/2024 e Resolução CEE/CP nº 07/2021.

**§ 2º** - Ficam excepcionadas do cumprimento da carga horária supracitada, as instituições de Educação Profissional que oferecem cursos concomitantes ou subsequentes.

**Art. 2º** - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, bem como período de planejamento e recesso escolar, nos termos legais.

**Parágrafo Único.** Os professores dos cursos livres de Formação Inicial e Continuada e os de Qualificação Profissional de Educação Profissional ficam excetuados dessa norma.

**Art. 3º** - Recomendar as unidades escolares vinculadas ao Conselho Estadual de Educação que adotem o dia 15 de outubro, Dia do Professor e do Auxiliar de Administração

Escolar, como um dia de recesso escolar.

**Art. 4º** - Na implementação do calendário, as Instituições Educacionais deverão empreender esforços no sentido de reforçar atividades referentes a datas comemorativas que a Legislação determina o tratamento de conteúdos relacionados a elas. É o caso do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio e do dia Nacional do Cerrado, 11 de setembro, dentre outros previstos no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 5º** - As unidades escolares que possuam proposta diferente de data de início e/ou término do ano letivo, em relação às balizas deliberadas no Artigo 1º dessa Resolução, devem apresentar a proposta de calendário ao Conselho Estadual de Educação para análise.

**Parágrafo Único.** O protocolo da referida análise de calendário com datas diferentes de início e/ou término, deve ser efetivado até dia 30/10/2024, sob pena das advertências e penalidades previstas no Artigo 166 da Resolução CEE 03/2018.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

**Flávio Roberto de Castro – Presidente**

**Jaime Ricardo Ferreira - Vice-presidente**

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Marselha Cristina de Oliveira

Ráilton Nascimento Souza  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Sueid Mendonça de Carvalho  
Tháís Falone Bernardes  
Valter Gomes Campos



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**,  
**Presidente do Conselho**, em 10/09/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
**acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1** informando o código  
verificador **64654647** e o código CRC **A7A8C77F**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 -  
(62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202400006068286



SEI 64654647